



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE
CBH-Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03 de dezembro de 2003.

DELIBERAÇÃO nº 28/2009

Regulamenta a instalação da Câmara Técnica Consultiva – CTC, suas atribuições, composição e regras de funcionamento.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - CBH Verde Grande, no uso das atribuições conferidas pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo seu Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º. A Câmara Técnica Consultiva – CTC, prevista nos termos dos artigos 33 a 38, do Regimento Interno, será instalada em conformidade com o que estabelece esta Deliberação.

Art. 2º. A CTC tem por atribuição:

- I. acompanhar, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário relatórios sobre a elaboração do Plano de Recursos Hídricos e suas revisões;
- II. acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos, elaborar pareceres e apresentar ao Plenário relatórios sobre as metas e programas nele estabelecidos;
- III. analisar, elaborar pareceres e submeter ao Plenário relatórios sobre assuntos encaminhados pelo Secretário;
- IV. criar Grupos de Trabalho para a discussão de temas específicos, em caráter temporário, visando apoiar o desenvolvimento de seus trabalhos;
- V. avaliar proposta de Agenda Anual de Atividades do CBH-Verde Grande e apresentar parecer sobre o Relatório Anual respectivo;
- VI. avaliar propostas de Deliberação e apresentar parecer ao Plenário; e
- VII. definir suas regras de funcionamento interno.

Parágrafo Único. Portaria da CTC definirá para cada Grupo de Trabalho: atribuições, composição, coordenação, cronograma de atividades e sua extinção após concluídos os trabalhos para os quais foi constituído.

Art. 3º. A CTC será composta por 20 (vinte) membros, indicados pelos representantes titulares que compõem o CBH-Verde Grande.

§ 1º. A indicação dos membros da CTC será feita em processo definido pelos segmentos representados no Plenário, em conformidade com a seguinte distribuição:

- a) 7 (sete) vagas para os representantes dos poderes públicos, conforme incisos I, II e III do art. 5º do Regimento Interno;
- b) 8 (oito) vagas para os representantes dos usuários, conforme inciso IV do art. 5º do Regimento Interno; e
- c) 5 (cinco) vagas para os representantes das organizações civis, conforme inciso V do art. 5º do Regimento Interno.

§ 2º. O mandato dos componentes da CTC será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 3º. A entidade componente da CTC que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante eleito pelo Plenário.

§ 4º. A indicação dos membros deverá constar em ata de reunião Plenária do Comitê.

Art. 4º. A CTC será coordenada pelo Secretário do CBH-Verde Grande.

§ 1º Em caso de vacância no mandato do Coordenador, esta será exercida pelo Presidente do CBH-Verde Grande.

§ 2º O Coordenador deverá indicar, dentre os membros da CTC, um Relator para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

§ 3º O Coordenador deverá apresentar na última reunião de cada exercício proposta de Agenda Anual de Atividades para ser apreciada pela CTC antes de seu encaminhamento ao Plenário;

§ 4º O Coordenador deverá apresentar na primeira reunião de cada exercício o Relatório Anual das Atividades relativas à Agenda aprovada pelo Comitê.

§ 5º O Relator terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Coordenador para a preparação de todas as pautas e convocações das reuniões, e encaminhar os respectivos documentos.

Art. 5º. As reuniões da CTC e dos Grupos de Trabalho serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento de, pelo menos, 7 (sete) dos membros da CTC com, **no mínimo, dez dias de antecedência.**

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTC na reunião seguinte à que a originou e serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator da CTC.

§ 4º O parecer da CTC deverá conter a posição da câmara quanto a cada um dos temas apreciados assim como eventuais posições diferentes, caso existam.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores.

Art. 6º. Os pareceres da CTC serão submetidos ao Plenário pelo Coordenador ou por relator por ele designado.

Art. 7º. A Secretaria-Executiva do CBH-Verde Grande apoiará as atividades da CTC e dos Grupos de Trabalho.

Art. 8º. A CTC poderá, por meio de Portaria, definir procedimentos internos que julgar necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 9º. A instalação da CTC revogará a Deliberação nº24/2008, que aprovou as Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas, e extinguirá o Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano – GTA-Plano.

§ 1º. O GTA-Plano terá as suas atribuições incorporadas pela CTC após a efetiva instalação desta câmara.

§ 2º. A instalação da CTC se efetivará após a indicação pelo Plenário dos seus membros.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

Montes Claros, 25 de março de 2009.


Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande